

PORTARIA Nº 012, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor do servidor público municipal GERALDO BESSA DE MOURA.

A Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus - BOM JESUS PREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **GERALDO BESSA DE MOURA**, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº 058.978.401-30, matrícula nº 1042, no cargo de operador de máquinas II, sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

Referência: fevereiro/2024	Valor
Salário Base – 10276/12775 avos – 80,43%/100% * 2.996,22	R\$ 2.385,73
Anuênios – 20% - 10276/12775 – 80,43%/100% * 593,24	R\$ 477,14
Provento mensal de aposentadoria	R\$ 2.862,87

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 041/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 070/2012, c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 13 da Lei Municipal nº 1513/2014.

Parágrafo único. O reajuste dos proventos far-se-á pela paridade, nos termos do artigo 7º da EC nº 041/2003.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus - BOM JESUS PREV, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1513/2014.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do RPPS, a qualquer tempo, e pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, o beneficiário submeter-se-á à primeira perícia médica até **março/2026**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de março de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS - BOM JESUS PREV


ALESSANDRA MARA TIAGO BESSA
Gestora BOM JESUS PREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada
no PLACAR de avisos da Prefeitura de Bom
Jesus de Goiás em 13/3/2024.

Servidor BOM JESUS PREV
(carimbo e assinatura)